Lei Municipal Nº 06/89, de 20 de abril de 1989

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE ESPERA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Terminal Rodoviário de Passageiros de Espera Feliz, localizado à Praça Cinta Roxa de Assis s/ Nº nesta cidade.

Art. 2º - Fica denominado Terminal Rodoviário "Prefeito Alfredo Brandão" o Terminal criado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - O Terminal será mantido e administrado

pela Prefeitura Municipal, podendo ocorrer alteração concedido pelo Poder Público mediante licitação ou ato de outorga.

PARÁGRAFO ÚNICO - A finalidade principal do Terminal Rodoviário é a de centralizar o transporte coletivo interdistrital, intermunicipal e interestadual, que tenha esta cidade como ponto de partida, chegada ou trânsito.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a elaborar o Regimento Interno do Terminal a ser submetido à discussão e aprovação do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal do DER/MG.

Art. 5º Fica instituída a Tarifa de Utilização do Terminal a ser cobrada dos passageiros ou usuários pelas transportadoras, em relação proporcional e simultâneamente com os Bilhetes de Passagens, fixada através de Decreto do Executivo Municipal de acordo com o valor estabelecido pelo DER/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores arrecadados a título de Tarifa de Utilização serão recolhidos aos Cofres da Municipalidade conforme dispuser o Regimento Interno do Terminal.

Art 6º - Fica instituída a Taxa de Manutenção, Conservação e Limpeza, a ser cobrada das Transportadoras e Lanchas comerciais estabelecidas no Terminal conforme dispuser o Regimento Interno do Terminal.

Art 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar e reajustar as tarifas e preços correspondentes às fontes de arrecadação conforme dispuser o Regimento Interno do Terminal.

Art 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar instruções complementares para

o fiel cumprimento das disposições do Regimento Interno do Terminal.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 20 de abril de 1989.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo